DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Sexta-Feira, 07 de Janeiro de 2022 - Edição nº 141

SUMÁRIO

- DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2022: "Declara situação de CALAMIDADE PÚBLICA, provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Maetinga-BA e dá outras providências."

- DECRETO DE CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4 Nº 004/2022: "Declara em situação anonnal, caracterizada como "Situação de Emergência" em todas as áreas do Município de Maetinga atingidas Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas-COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MI 36/2020. "

- DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2022: "Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavirus (COVID-19) e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 9AEAA5F64E-F8594CF1DD-5D3FB8723E-3C2872908A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 003, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

"Declara situação de CALAMIDADE PÚBLICA, provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Maetinga-BA e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Maetinga; no art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município de Maetinga;

CONSIDERANDO os impactos na economia local e, de consequência, na arrecadação do Município de Maetinga;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que após a identificação da nova variante do vírus, denominada de Ômicron, voltou a crescer os casos de infecção e internamento em todo o mundo;

CONSIDERANDO que que a União adotou medidas excepcionais e temporárias para entrada de pessoas no País visando, assim, mitigar a infecção pela nova variante;

CONSIDERANDO que vários Estados e Municípios também tomaram medidas com o objeto de conter a nova variante, como, por exemplo, o cancelamento dos festejos do ano novo e carnaval,

CONSIDERANDO que o avanço de números de casos confirmados no município impõe adoção de medidas imediatas e emergenciais objetivando a prevenção e a contenção da propagação do vírus no âmbito do Município;

D E C R E T A:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

GABINETE DA PREFEITA

Art. 1º - Fica declarada, até 30 de junho de 2022, a SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Maetinga, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19).

Art. 2º - Para efeitos do disposto neste Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e edição de ato do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo único - Para evitar que o déficit atual no Quadro de Pessoal Permanente do Município de Maetinga afete a prestação de serviços à população em decorrência da pandemia da COVID-19, fica autorizada a contratação temporária nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, regulamentada por legislação municipal.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional extraordinário, nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e no art. 41, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para fazer face às despesas imprevistas e urgentes para contenção da pandemia do Coronavírus e atendimento imediato à população, devendo ser anuladas, total ou parcialmente, dotações orçamentárias de outras áreas.

Art. 5º - Para efeito do que dispõe o art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, será encaminhado mensagem do Poder Executivo para a Assembleia Legislativa da Bahia, para fins de reconhecimento da calamidade pública.

Art. 6º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia, em 07 de janeiro de 2022.

ALINE COSTA AGUIAR SILVEIRA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO DE CHUVAS INTENSAS- COBRADE 1.3.2.1.4

Nº 004, de 07 de janeiro de 2022.

Declara em situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência" em todas as áreas do Município de Maetinga atingidas Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas- COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MI 36/2020.

A Senhora Aline Costa Aguiar Silveira, Prefeita do Município de Maetinga, localizado no estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Instrução Normativa nº 36/2020, do Ministério da Integração Nacional.

CONSIDERANDO:

I – Que a grande precipitação pluviométrica, cerca de 638 mm, ocorrida neste município no período de outubro a dezembro de 2021, provocou fortes chuvas causando danos e prejuízos do qual implicaram no comprometimento da capacidade de resposta. A intensidade do evento causaram a danificação de estradas vicinais que estão intransitáveis, conforme FIDE; Pontes destruídas em diversas localidades do município. Considerando, a precariedade da Prefeitura Municipal, em dispor de recursos financeiros para prestar socorro ás famílias prejudicadas;

II- Que em decorrência do referido evento ocorreram um grande volume de água que percorreu as regiões supra mencionadas, destruíram parcialmente, instalações públicas, como: Estradas rurais de acesso vicinais- as vias de acesso citadas foram danificadas, em alguns casos totalmente intransitáveis, assim é necessário o restabelecimento imediato do acesso para o escoamento da produção, bem como, a entrada de insumos utilizados nas lavouras e/ou nas criações; Pontes e lavouras foram destruídas. Solicita – se resposta do poder público com ações Estaduais e Federais necessárias para reconstrução do mesmo, para restabelecer a normalidade local.

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da coordenação de Proteção e Defesa Civil do município de Maetinga- Bahia, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 1º. Fica declarada [**situação de emergência**] nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **[COBRADE** 1.3.2.1.4,**] Conforme IN/MI nº 36/2020.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação [Coordenação Municipal de Defesa Civil, COMDEC], nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação [Coordenação Municipal de Defesa Civil, COMDEC].

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um período de 90 (noventa) dias.

Gabinete da Prefeita, município de Maetinga, Estado da Bahia, em 07/01/2022

Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 005, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Maetinga;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município de Maetinga;

CONSIDERANDO os impactos na economia local e, de consequência, na arrecadação do Município de Maetinga;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que após a identificação da nova variante do vírus, denominada de Ômicron, voltou a crescer os casos de infecção e internamento em todo o mundo;

CONSIDERANDO que que a União adotou medidas excepcionais e temporárias para entrada de pessoas no País visando, assim, mitigar a infecção pela nova variante;

CONSIDERANDO que vários Estados e Municípios também tomaram medidas com o objeto de conter a nova variante, como, por exemplo, o cancelamento dos festejos do ano novo e carnaval,

CONSIDERANDO que o avanço de números de casos confirmados no município impõe adoção de medidas imediatas e emergenciais objetivando a prevenção e a contenção da propagação do vírus no âmbito do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica proibida, de forma excepcional, a realização de eventos festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, tais como festas, aniversários, formaturas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

GABINETE DA PREFEITA

reuniões corporativas, no período das 00h00min de 08 de janeiro de 2022 às 24h00min de 14 de janeiro de 2022, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do novo Coronavírus e ainda, com intuito de conter o avanço simultâneo de outras doenças virais.

Parágrafo único. Fica, excepcionalmente, permitida a realização de casamentos previamente agendados, no período acima, devendo a capacidade ser reduzida a 100 (cem) pessoas, mediante autorização da Vigilância Sanitária Municipal, seguindo os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, bancos, lotéricas e agências dos correios deverão organizar suas filas de modo que evite aglomerações, com distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais como bares, lanchonetes e quaisquer estabelecimentos do gênero alimentício deverão evitar aglomerações e seguir os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos deverão disponibilizar itens de higiene a todas as pessoas que utilizarem o local (álcool em gel ou pia com água, sabonete líquido e papel toalha).

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento), observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 5º - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que limitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 6º - Fica vedada a presença de público em eventos esportivos privados ou publicos.

Art. 7º- O uso de máscara de proteção facial continua obrigatório, como medida de prevenção contínua, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 8º - A Administração Pública Municipal atentará, em caso de descumprimento deste Decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 9º - Sem prejuízo da responsabilidade criminal prevista no artigo anterior, a inobservância do disposto neste Decreto implicará também na aplicação, isolada ou cumulativamente, de sanções administrativas.

Art. 10 – A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através da equipe de Vigilância Sanitária e da Polícia Militar.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

GABINETE DA PREFEITA

Art. 11 – As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reduzidas ou prorrogadas, conforme alteração do cenário epidemiológico.

Art. 12 – Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia, em 07 de janeiro de 2022.

ALINE COSTA AGUIAR SILVEIRA
Prefeita Municipal

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br